



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.420

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/074

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 01/10/2009 13:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.82.00.002080-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 52, para requerer o que entender de direito com vista a continuidade e celeridade processual. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA,.....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 94.0008732-2 GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 364. Anotações necessárias na Distribuição. Após, aguarde-se o efetivo pagamento do Precatório nº 2009.05.00.039617-0 (PRC 71.883-PB), pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em favor de Genival Francisco dos Santos. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

3 - 96.0009433-0 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer, em face da revisão procedida pelo INSS no benefício da Exequente, na forma noticiada às fls. 350 pela Seção de Cálculos. Intime-se. JPA, 30.09.2009

4 - 2001.82.00.002773-1 LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 348. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao exequente Luiz Gonzaga da Silva Santos para, no prazo 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 340/346, onde o INSS informa eventual cumprimento da obrigação de fazer. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.009194-4 AR COUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, acolho, parcialmente, os Embargos para declarar nula a cláusula 21 do Contrato de Empréstimo/Financiamento a Pessoa Jurídica nº 13.0735.704.0000268-05, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade e de juros de mora, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 15.015,51 (quinze mil e quinze reais e cinquenta e um centavos), apurado para agosto de 2007. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 209 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se. JPA, 25.09.2009

6 - 2009.82.00.000069-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Tendo em vista a instrumentalidade processual, recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contrarrazões (arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Antes, defiro a juntada da procuração de fls. 407. Anotações necessárias na Distribuição. Cumpra-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ao exequente CÍCERO FERREIRA CHALITA, sobre o ofício do Banco do Brasil(fls.872), no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 236 para, diante das alegações da CAIXA às fls. 183/184 e 228/231, comprovar através da CTPS e do termo, a data de sua opção pelo regime de FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2005.82.00.003772-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se (...).P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 30.09.2009

10 - 2005.82.00.010894-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). Vista à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca da Exceção de Pré-executividade (fls. 86/102). Correções cartorárias e na distribuição para cadastramento do advogado habilitado pelo Executado às fls. 103. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2000.82.00.006531-4 ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 641. Anotações necessárias na Distribuição. Cumpra-se parte final da decisão de fls. 608/611 (Isto posto, uma vez que restou satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

12 - 2002.82.00.002787-5 COMBATE - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, MISON SHELTON LOPES DUARTE). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 284. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o Exequente para se manifestar acerca do depósito efetuado pelo Executado CRAPPB, no prazo de 05 (cinco) dias, a ensejar a satisfação da obrigação pelo pagamento. Remeta-se. Após, publique-se.

13 - 2002.82.00.008095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 390. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista a Caixa Econômica Federal em Cartório, do documento (confidencial) de fls. 384/385, fornecido pela Receita Federal. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2008.82.00.006246-4 JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento à fl. 96 e de dilação de prazo requerido pelo autor, para se manifestar sobre os documentos apresentados pelo INSS (fls. 83/91), por 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na distribuição. Após, publique-se

15 - 2009.82.00.004606-2 JUDITE PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 55. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se a CAIXA para comprovar a alegação de que a autora já foi contemplada com os planos econômicos através do processo nº 2000.82.00.002122-0, apresentando cópias da inicial, sentença e acórdão, se houver, bem como comprovação do depósito dos expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias. P.

16 - 2009.82.00.007332-6 LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). Publique-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2004.82.00.016783-9 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x TEREZA CRISTINA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). (...). Após, dê-se vista a embargada para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

18 - 99.0007651-6 FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIÃO. Defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente às fls. 238/254, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906), para requerer o que entender de direito. JPA,....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

19 - 2003.82.00.010271-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MARDUGA FIGUEIREDO, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x JOSE PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x MARIA DAS DORES BERNARDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SINDOLFO CAMILO DA SILVA. (...). ISTO POSTO, designo o dia 20 de outubro de 2009, às 14:30 horas, para a audiência

cia de conciliação. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2007.82.00.005228-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 153, para se manifestar sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Publique-se. João Pessoa,...

21 - 2008.82.00.009313-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RF COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 104, para se manifestar sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,

22 - 2009.82.00.002571-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA SABRINA CARDOSO MELO E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 84, para se manifestar sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 94.0011306-4 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.09.2009

24 - 98.0006508-3 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Diante da certidão retro, intime-se a patrona, ARIADNA GARIBALDI DE SOUZA FERREIRA, para fornecer o nº do seu CPF, para fins de expedição da RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 200/202. P.

25 - 2002.82.00.000528-4 A QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequeute(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

26 - 2002.82.00.002158-7 FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante do exposto, remetam-se os presentes autos a Distribuição para baixa e arquivamento. Faculto a expedição de novos alvarás para levantamento dos valores depositados em conta de garantia de embarcos (0548.011.100-2; 0548.011.122-3; 0548.011.123-1; 0548.011.108-8 e 0548.011.94-4) às fls. 15, 19, 27, 36 e 47, quando requerido pelo CRF/PB. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2008.82.00.004920-4 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO BASTOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO CHIANCA DE MAGALHAES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores cobrados pelos Embargados na memória discriminada de cálculos (fls. 428/429 da Ação Ordinária nº 2004.7024-8), deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Embargados Antônio Bastos da Silva e Antônio Chianca Magalhães as parcelas referentes aos honorários advocatícios contratuais, nos percentuais contratados às 140/141 dos presentes autos. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos à execução (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 01.10.2009

28 - 2008.82.00.008748-5 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Embargada CLEONICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES às fls. 84, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos à Contadoria Judicial, em cumprimento ao despacho de fls. 75. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2005.82.00.011515-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) Caixa Econômica Federal, no prazo de 20(vinte) dias, do documento e certidão de fls. 151/152 e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Cumpra-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 95.0005682-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBERTO LOPES BURITY (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. Defiro, ainda, o desbloqueio dos veículos penhorados às fls. 293. JPA, 25.09.2009

31 - 2004.82.00.004526-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

32 - 2005.82.00.003213-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JACINTA MARIA JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, requeira a Exequente o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Publique-se. JPA,

33 - 2006.82.00.002698-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

34 - 2009.82.00.007078-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRACY TAVARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 2003.82.00.004296-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intime-se a Exequente(CAIXA)para, no prazo de 15(quinze)dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Publique-se.

36 - 2005.82.00.014688-9 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Exequente às fls. 258/259, para elabo-

ração dos cálculos relativos à liquidação do julgado, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

37 - 2007.82.00.006566-7 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para levantar na CAIXA o valor depositado em seu favor por essa empresa pública, visto que o pagamento ser-lhe-á efetuado diretamente, independente da expedição de alvará. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2000.82.00.003161-4 CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito, observando os despachos de fls. 235 e 238. (...). Após, publique-se. JPA,

39 - 2001.82.00.007622-5 FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

40 - 2004.82.00.006732-8 MARIA DE LOURDES ALVES LOPES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO: 1. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, do CPC) quanto ao pedido de revisão do cálculo concessório dos benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. 2. Julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC) em relação à majoração da RMI para o percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº. 8.213/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.032/95, bem como quanto ao reajustamento nos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 com base no INPC. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.09.2009

41 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 419, para manifestação acerca da documentação acostada pelo Autor às fls. 412/416, por 10 (dez) dias. Publique-se.

42 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). A Autora não cumpriu a determinação de fls. 431, haja vista que juntou às fls. 436/459, novamente, as suas fichas financeiras, quando lhe foi requerida a apresentação da declaração da UFPB, contendo os reajustes salariais de sua categoria profissional, desde a assinatura do contrato até a presente data. Do exposto, reitere-se a intimação à Promovente para trazer aos autos a citada declaração da UFPB, no prazo de 20 (vinte) dias, para continuidade da presente demanda. Publique-se.

43 - 2007.82.00.006538-2 RUY FEITOSA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 200. Correções cartorárias e na Distribuição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Publique-se.

44 - 2007.82.00.008424-8 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se.

45 - 2007.82.00.008740-7 CLÁUDIO FERREIRA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para

confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e condenar o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença do Autor desde a sua cessação (31/03/1996), convertendo-o em aposentadoria por invalidez desde a constatação de sua incapacidade definitiva por perícia judicial (21/05/2009), bem como ao pagamento das prestações vencidas acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº. 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR), ressalvada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas").No cumprimento da obrigação de restabelecer o benefício auxílio-doença e de convertê-lo em aposentadoria por invalidez, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.10.2009

46 - 2008.82.00.005058-9 MARIA ESTEVAM DA COSTA E OUTRO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 01.10.2009

47 - 2008.82.00.005186-7 ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à FUNASA que proceda à implantação na remuneração dos Autores do percentual de 47,11% (quarenta e sete vírgula onze por cento) a incidir sobre a rubrica "466 - DIF. VENC. ART. 17 L. 9624/98", bem como ao pagamento dos valores devidos a partir da incidência do reajuste previsto na Lei nº. 11.355/06, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01.10.2009

48 - 2008.82.00.005211-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para o cumprimento do despacho à fl. 81, por 30 (trinta) dias. JPA,

49 - 2008.82.00.007116-7 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se o Autor, para apresentar cópia legível do documento à fl. 17, e a CAIXA, para informar a que operação corresponde o código "631", no prazo de 10 (dez) dias. (...). Publique-se.

50 - 2009.82.00.000390-7 COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). Renove-se a intimação da CONAB do despacho de fls. 519, especificamente em relação aos produtos (feijão e farinha de mandioca) em discussão na presente demanda e não em relação à ação cautelar nº 2009.82.3071-6. JPA,

51 - 2009.82.00.000761-5 ZELIA ALENCAR DO AMARAL (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a certidão e o termo de vista às fls. 122/123. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

52 - 2009.82.00.001668-9 GENIVALDO SOARES FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o Autor apresen-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

tou atestados médicos que fazem referência a problemas reumatológicos e, na Inicial, sustentou ser portador de doença neurológica. Para fins de designação do médico perito, faz-se necessária a identificação da doença que acomete o autor para indicação correta da especialidade do profissional que irá proceder ao exame. Diante do exposto, intime-se o Autor para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, qual(is) enfermidade(s) o acomete(m). P.

53 - 2009.82.00.002360-8 EVARISTO DOS SANTOS BARROS FILHO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a prescrição da pretensão do autor, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/ c artigo 1º e 9º, do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.10.2009

54 - 2009.82.00.003492-8 MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MENDONÇA KOCHHANN (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.003491-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2009.82.00.002780-8 CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x PROCURADOR CHEFE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Recebo o recurso adesivo de fls. 298/304 no efeito devolutivo (art. 14 da Lei n.º 12.016/2009 c/c o art. 500, parágrafo único, do CPC). Vista ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

56 - 2003.82.00.010292-0 JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e desconstituo a penhora sobre o imóvel gravado na Ação de Execução nº 2003.82.6046-9. Condeno a Embargada (União) ao pagamento da pagamento da verba honorária em favor da Embargante à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2003.82.6046-9 e desaparese-se. Intimem-se as partes. JPA, 01.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

57 - 2009.82.00.007313-2 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x LUCIO FLÁVIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 2005.82.00.014856-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x CARMEN LUCIA PINTO DO AMARAL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 161/166, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

59 - 2006.82.00.006222-4 MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). às partes, sobre o ofício do Banco do Brasil S.A de fls. 258.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

60 - 2009.82.00.004777-7 UNIMED PARAIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 2007.82.00.005048-2 CANDIDA MOREIRA FILGUEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

62 - 2007.82.00.005081-0 ANA FLAVIA MORAIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

63 - 2007.82.00.005317-3 WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2003.82.00.009126-0 GIULLIANO DE CARVALHO CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

65 - 2004.82.00.007646-9 PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO CUNHA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIAO(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

66 - 2004.82.00.009714-0 JOSE HARDMAN VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

67 - 2005.82.00.007153-1 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial complementar. P.I.

68 - 2006.82.00.005011-8 RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls.205/248, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

69 - 2007.82.00.002218-8 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - ASSTRE-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x UNIÃO FEDERAL(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

70 - 2007.82.00.007599-5 MARIA DE JESUS LOURENÇO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

71 - 2009.82.00.000167-4 EVERALDO DIAS DE QUEIROZ (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pela ré (fl. 64) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

72 - 2009.82.00.001029-8 MARIA DA PENHA CORREIA NOBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - 2009.82.00.002007-3 MAURÍCIO SILVA MIRANDA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

74 - 2009.82.00.002265-3 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO,

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - 2009.82.00.002630-0 SEVERINO SOARES DA SILVA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

76 - 2009.82.00.003159-9 CLEIDE CARVALHO DE LUNA E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

77 - 2009.82.00.003322-5 MARIA DO SOCORRO FORTUNATO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

78 - 2009.82.00.004570-7 RAIMUNDO ROSA DE AGUIAR (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

79 - 2009.82.00.005008-9 JACO JOSE DA SILVA (Adv. MARINALDO DE ARAUJO PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTACAO DO RIO GRANDE DO NORTE x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2009.82.00.005470-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL(TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 80
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27,66
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-65
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-19
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-67
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-20
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-69
 AMANDA NUNES MELO-19
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41,42
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,4,6
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-66
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-41,42
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-49
 ANTONIO ANIZIO NETO-75
 ANTONIO AZEVEDO BRASILEIRO-30
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-50
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-24
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-24,39
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-32
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-42
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15
 BERILO RAMOS BORBA-13,31
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-19
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-60
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,16,44,52,74
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-19
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-67
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-69,80
 CASSIANA MENDES DE SÁ-59
 CICERO GUEDES RODRIGUES-8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40,45,68
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9,30
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-67
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-5
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-25,26
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-44
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-13
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,27,58,70
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-50
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-6
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-62
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-19
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-38
 EVELINE BEZERRA PAIVA-12
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-61
 FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-29
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-56
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,20,33,48
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-12
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-58
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-43
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-3
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-73,77
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,21,22,29,34
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-30
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-19
 GERMANA CAMURÇA MORAES-28
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-19
 GILSON DE BRITO LIRA-28
 GILVANDRO ASSIS NETO-51

GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-67
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-19
 GUILHERME MELO FERREIRA-25,26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,16,44,52,74
 HUMBERTO TROCOLI NETO-62
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,23,43,46
 INES MARIA DA SILVA-19
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-19
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,11,35,53
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-47
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-12
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,6
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-78
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,23,43,46
 JEOFTON COSTA DA SILVA-53,54
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-50
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-19
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-12,57
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,23
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-22
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-29
 JOSE CHAVES CORIOLANO-7,63
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-19
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10,35
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-17
 JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-56
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-40
 JOSÉ MARCELO DIAS-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,27,58,66,70
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-19
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-78
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,23,40,45,68
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-62
 KADMO WANDERLEY NUNES-72
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,43
 DILSON DE SOUZA ARAUJO-29
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-19
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-41,42
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-56
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-67
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-59,64
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,16,74
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-50
 LILIAN SENA CAVALCANTI-50
 LINDIANALVA MAGALHAES DE MOURA-52
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-19
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-36
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,16,44,74
 LUIZ CLAUDIO VALINI-50
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-36
 LUIZ PINHEIRO LIMA-19
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-13
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-32
 MANUELLA FERNANDES LEITE-72
 MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-57
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-62
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-65
 MARCOS CALLUMBI N. DIAS (CEF)-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,4
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-58
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-19
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-35
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-19
 MARINALDO DE ARAUJO PAIVA-79
 MARIO GOMES DE LUCENA-27
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-51
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-62
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-25,26
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-50
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-19
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-49
 PAULO LEITE DA SILVA-71
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-22
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-13
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-51
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-23
 RAISSA DE SENA XAVIER-60
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-32
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-9
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-19
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-19
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-45,68
 ROBERTA MARIA FEITOSA-19
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-24,39
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-67
 ROBERTO VIANECIO DA SILVA-18
 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-19
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-67
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-19
 ROMULO DE BRITO LYRA-38
 RONALDO INACIO DE SOUSA-39
 ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA-19
 ROSSANA LOURENCO GOMES-12
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-51
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-76
 SEM ADVOGADO-1,9,15,19,21,31,32,33,34,37,38,41,44,48,49,51,56,61,62,63,64,71,73,77
 SEM PROCURADOR-14,16,38,43,45,46,52,53,54,55,60,65,67,68,70,72,74,75,76,78,79,80
 SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR-11
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-55
 SYLVIO TORRES FILHO-50
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-72
 THELIO FARIAS-67
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,36
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-50
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11,18
 VALTER DE MELO-14,16,44,52,74
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-37

VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-50
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-72
 VIVIAN STEVE DE LIMA-69
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-76
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9,30
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,27,58
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-19
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,27,66,70

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 223/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 07.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.00697-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
 RÉU: **JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA**
 ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2.134, CLOTILDE DE MENESES DANTAS – OAB/PB 6.255, ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 9.331 e ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO – OAB/PB 12.645
 RÉU: **JOSÉ DANTAS DINIZ JÚNIOR**
 ADVOGADOS: MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO – OAB/PB 9.573 e ROMERO CARVALHO MENDES – OAB/PB 12.477

DESPACHO:

(...). Pelo Juiz foi dito que designava o dia **27.10.2009, às 14:30h**, para realização da audiência em continuidade. Determinava a intimação da testemunha indicada pela acusação, oficiando-se devidamente ao Chefe imediato. JPA,

PROCESSO Nº 2005.82.005501-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉ: **JOSEFA MARIA DOS SANTOS**
 ADVOGADO: ANDERSON AMARAL BESERRA – OAB/PB 13.303

DESPACHO:

(...). Em seguida, determinou o MM. Juiz a concessão de vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 5(cinco) dias, para alegações finais. JPA,

PROCESSO Nº 2002.82.005486-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉU: **LAUREANO CASADO DA SILVA**
 ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ CIRINO MOREIRA – OAB/PB 12.805 e AKISHIGUE TANAKA – OAB/PB 12.102
 RÉU: **ERCÍLIO DELGADO**
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA – OAB/PB 10.404
 RÉU: **ASSIS FIRMINO DA SILVA**
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COELHO – OAB/PB 5.377

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação Alcione Ferreira da Silva, observando-se o endereço informado pelo MPF, à fl. 332. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

PROCESSO Nº 2003.82.003461-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
 RÉ: **MARIA DE FÁTIMA DIAS SALES**
 DEFENSOR PÚBLICA DA UNIÃO: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA

SENTENÇA:

ISTO POSTO, decreto a **extinção da punibilidade** de Maria de Fátima Dias Sales, em face da **prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências: 1) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo

809, § 3º, do Código de Processo Penal). 2) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 07.10.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDT.0003.000011-9/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Ordinária** nº. **2007.82.00.002861-0** – Classe 29, movida por **JOSELITO DE LUNA FREIRE X CAIXA SEGUARORA S/A** e outros, tendo como objeto Dano Moral e/ou Material, e, *por constar dos autos* que o Sr. **JOSÉ BARBOSA COSTA**, brasileiro, construtor, que se *encontra em lugar incerto e não sabido*, foi expedido o presente edital através do qual, fica o mesmo fica **NOTIFICADO para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação**, observado o disposto no art. 188 do CPC, se for o caso, todos os atos e termos da **AÇÃO ORDINÁRIA** acima indicada, cientificando-o de que, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme arts. 225, II e 285, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Deverá ainda, o presente Edital ser publicado uma vez em Diário Oficial e duas vezes em Diário de grande circulação do estado, mediante comprovante de publicação, neste Juízo.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 05 de maio de 2009. Eu, **TANIA GOMES DA SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, **Rita de Cássia Monteiro Ferreira**, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ,
 Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EFT.0010.000389-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/09/2009
 PROCESSO
 2000.82.01.004196-3
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO PEXINXÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. José Borba Guimarães - CPF: 308.602.104-72, bem como do mesmo, na qualidade de corresponsável pelo débito executado

CDA
 42299154716

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“Chamo o feito à ordem.
 Face à ocorrência de leilão(ões) judicial(is) negativo(s) nos presentes autos, com publicação de Edital prestando à alienação por iniciativa particular (venda direta), intimem-se as partes da medida em comento, devendo-se levar em conta as intimações já ocorridas pela via editalícia, em não sendo possível a intimação pessoal, quando for a hipótese. Após, proceda-se a devida inclusão dos bens no Empório Judicial, através da página eletrônica da Justiça Federal (www.jfjb.jus.br), durante o prazo previsto no regulamento, objetivando viabilizar a venda direta on line dos aludidos bens, objeto de penhora nos autos em apreço.
 Atente a Secretaria para a intimação dos executados através de edital, sem prejuízo de tentativa por Oficial de Justiça nos endereços constantes de fls. 131/132.
 Cumpra-se.”.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000390-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/09/2009

PROCESSO
 2002.82.01.003847-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: JOSE HUMBERTO GALDINO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE JOSÉ HUMBERTO GALDINO DA SILVA, CPF/CGC: 661.309.644-04

CDA 179

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.”.

Valor bloqueado: R\$522,66 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000391-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/09/2009
 PROCESSO
 00.0013539-9
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: R D B MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE R. D. B. MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 41.133.752/0001-08

CDA
 555804410

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“(…)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.
 P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EFT.0010.000392-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2009

PROCESSO
 00.0015273-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HERCULES DE ASSIS SOUZA

INTIMAÇÃO DE HERCULES DE ASSIS SOUZA - CNPJ: 12.939.849/0001-04

CDA
 4279819678

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário

Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000393-5/2009
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 21/09/2009

PROCESSO
 2007.82.01.000264-2
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TEX COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

INTIMAÇÃO DE TEX COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 04.786.230/0001-89).

CDA
 4220600165891 , 4260600066833, 4260600423962, 4260600754136

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o executado através de edital para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, volte-me os autos conclusos para a apreciação dos demais pedidos”.

BEM(NS) PENHORADO(S)
 1.091,35 (Hum mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos), através do Bacen Jud.

PRAZO PARA EMBARGOS
 Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EFT.0010.000394-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2009

PROCESSO
 00.0012536-9
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZ GALDINO DA COSTA

INTIMAÇÃO DE LUIZ GALDINO DA COSTA – CNPJ: 12.736.377/0001-92

CDA
 42696000481

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“(…) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara